LEI:-

ARTIGO 1o:- Denomina-se PRAÇA PRISCILA DE OLIVEIRA FONTÃO, a área de lazer localizada no Jardim Priscila.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (03.10.1995).

LEI No. 319, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

"Institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista a "SEMANA DA EDUCAÇÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a "SEMANA DA EDUCAÇÃO", a ser realizada anualmente entre os dias 12 e 19 de outubro, sob o patrocínio conjunto da Prefeitura e Câmara Municipal, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, a Delegacia de Ensino da Secretaria Estadual da Educação, a APEOESP as entidades da Educação e entidades da Sociedade Civil.

ARTIGO 2o:- O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotacãoes orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (03.10.1995).

LEI No. 320, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

"Acrescenta o sub-item "8.3" no item 8 da tabela I do artigo 1o da Lei no 483 de 08 de outubro de 1.987, cuja nova redacão foi dada pela Lei no 081, de 20 de outubro de 1.983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica acrescido o sub-item "8.3" no item 8 da tabela I do artigo 1o da Lei no 483 de 08 de outubro de 1.987, cuja nova redacão foi dada pela Lei no 081, de 20 de outubro de 1.983 com a seguinte descrição e preco:

"8.3 - nos salões de arte, exposicões e afins promovidas pela Prefeitura Municipal (preco por inscrição)..R$ 10.00"

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

ARTIGO 3o:- Ficam revogadas as disposicões em contrário.